

CONTRATO Nº 072/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BUERAREMA/BA, E A EMPRESA EDSON SOUZA
SANTOS 61541370520**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; e a Empresa **EDSON SOUZA SANTOS 61541370520**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.789.711/0001-46, com sede na Cidade de Buerarema/BA, na Travessa Monteiro Lobato, nº 407, Casa, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representada na forma do seu Certificado de Microempreendedor Individual, pelo Sr. Edson Souza Santos, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 0298160250, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 615.413.705-20 e, domiciliado em Buerarema/BA, na Travessa Monteiro Lobato, nº 407, Casa, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e Lei 10.520/02, tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 015/2022 e seus anexos;

x *Edson Souza Santos*

Ibrann

1.2. Acordam as partes que a **CONTRATANTE**, durante a execução do Contrato, poderá para expresso, designar novos serviços ou itinerários, além dos especificados no Pregão Presencial, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los pelos mesmos preços unitários constantes de sua proposta;

1.3. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

1.4. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.5. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.

1.6. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.7. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa e/ou pessoa física contratada.

1.9. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades do Departamento Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

* *Edson Saeza Santos*

[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 015/2022 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

Parágrafo Único: A empresa licitante vencedora do certame poderá sub contratar até 30% da frota para executar os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

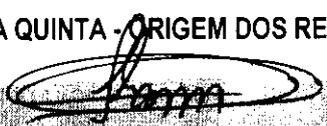
CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, em parcelas iguais e sucessivas, no valor de total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), estando incluído despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3 – Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS



Edson Luiz Santos

Avenida das Palmeiras, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Buerarema

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 015/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO
05 – Secretaria de Educação	01 – Secretaria de Educação	2019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar 2020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2023 – Manutenção das Ações do EJA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	01 – Educação 25% 04 – QSE 15 – FNDE – Transf. de Rec. Fundo Nac. Des. Educ – FNDE 19 – Fundeb 40%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4 - Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;

6.1.5 - Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Eduardo Souza Santos

[Assinatura]

6.1.6 - Obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.8 - Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.9 - Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.10 - A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente

Edson Souza Santos

Av. Manoel de Oliveira, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Edson

instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

9.1.6 - O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

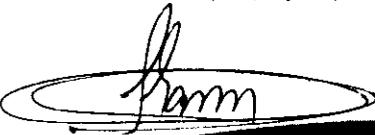
9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.9 - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

Edison Souza Santos 

9.1.12 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

* *Edson Souza Santos*

Harm

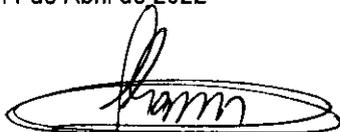
10.5 – É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

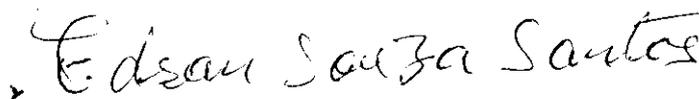
As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

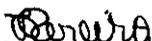
Buerarema, 11 de Abril de 2022



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante



Edson Souza Santos
EDSON SOUZA SANTOS 61541370520
Contratada



Thaianes Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:



CPF: 065.126.0035214



CPF: 022.765.715-27

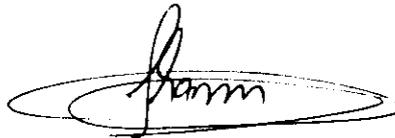
CONTRATO Nº 073/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BUERAREMA/BA, E A EMPRESA LUIZ AUGUSTO
VIDAL ROSA 0293636543**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; e a Empresa **LUIZ AUGUSTO VIDAL ROSA 0293636543**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.890.356/0001-86, com sede na Cidade de Buerarema/BA, na Rua Araújo Pinho, nº 99, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representada na forma do seu Certificado de Microempreendedor Individual, pelo Sr. Luiz Augusto Vidal Rosa, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 12.668.227-55, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 029.363.635-43 e, domiciliado em Buerarema/BA, na Rua Araújo Pinho, nº 99, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e Lei 10.520/02, tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 015/2022 e seus anexos;



**Av. Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema/Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Luiz Augusto Vidal Rosa

Buerarema

1.2. Acordam as partes que a **CONTRATANTE**, durante a execução do Contrato, poderá para expresso, designar novos serviços ou itinerários, além dos especificados no Pregão Presencial, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los pelos mesmos preços unitários constantes de sua proposta;

1.3. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

1.4. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

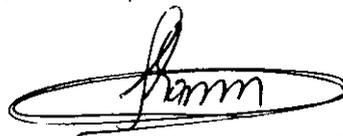
1.5. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.

1.6. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.7. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa e/ou pessoa física contratada.

1.9. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades do Departamento Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 015/2022 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

Parágrafo Único: A empresa licitante vencedora do certame poderá sub contratar até 30% da frota para executar os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, em parcelas iguais e sucessivas, no valor de total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), estando incluído despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3 – Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS



Av. Antônio Carlos Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Guiz Augusto Vidal Rosa

Buerarema

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 015/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO
05 – Secretaria de Educação	01 – Secretaria de Educação	2019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar 2020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2023 – Manutenção das Ações do EJA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 – Educação 25% 04 – QSE 15 – FNDE – Transf. de Rec. Fundo Nac. Des. Educ – FNDE 19 – Fundeb 40%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

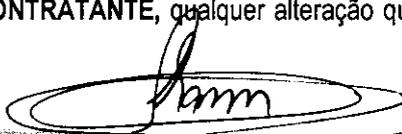
6.1.1 - Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4 - Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;



6.1.6 - Obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.8 - Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.9 - Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.10 - A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

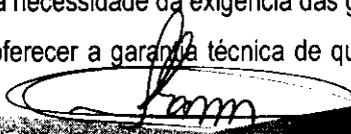
6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente



Avenida Elias Galvão, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Luiz Augusto Vidal Rosa

Buerarema

instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

9.1.6 - O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.9 - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;



Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09

Yuri Augusto Vidal Rosa

Buerarema

9.1.12 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

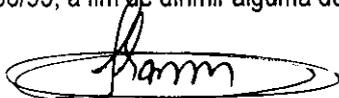
CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.



Av. Antônio Carlos Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09

Ubiraj Augusto Vidal Rosa

Beberia

10.5 – É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

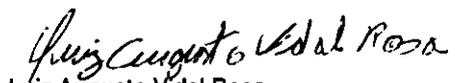
As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 11 de Abril de 2022



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante



Luiz Augusto Vidal Rosa
LUIZ AUGUSTO VIDAL ROSA 02936363543
Contratada

Boravia

Thaiane Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:



CPF: 0652/6003524



CPF: 022.785.715-22



CONTRATO Nº 074/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BUERAREMA/BA, E A EMPRESA PAULO SÉRGIO
VIEIRA DA SILVA 02426262540

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; e a Empresa **PAULO SÉRGIO VIEIRA DA SILVA 02426262540**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.902.199/0001-04, com sede na Cidade de Buerarema/BA, na Rua José Francisco Sales, nº 243, Casa, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representada na forma do seu Certificado de Microempreendedor Individual, pelo Sr. Paulo Sérgio Vieira da Silva, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 859155056, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 024.262.625-40 e, domiciliado em Buerarema/BA, na Rua José Francisco Sales, nº 243, Casa, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e Lei 10.520/02, tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de transporte de alunos/professores da rede Municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 015/2022 e seus anexos;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema - Ba - CNPJ: 13.721.188/0001-09

Paulo Sérgio Vieira da Silva

Buerarema

1.2. Acordam as partes que a **CONTRATANTE**, durante a execução do Contrato, poderá para expresso, designar novos serviços ou itinerários, além dos especificados no Pregão Presencial, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los pelos mesmos preços unitários constantes de sua proposta;

1.3. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

1.4. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.5. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.

1.6. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

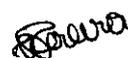
1.7. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa e/ou pessoa física contratada.

1.9. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades do Departamento Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.



Rua José Carlos Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema - Ba - CNPJ: 13.721.188/0001-09



Paulo Sergio Vieira do Silva

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 015/2022 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

Parágrafo Único: A empresa licitante vencedora do certame poderá sub contratar até 30% da frota para executar os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, em parcelas iguais e sucessivas, no valor de total de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), estando incluído despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3 – Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS



Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09

Poulo Sergio Vieira da Silva

Barbara

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 015/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO
05 – Secretaria de Educação	01 – Secretaria de Educação	2019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar 2020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2023 – Manutenção das Ações do EJA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 – Educação 25% 04 – QSE 15 – FNDE – Transf. de Rec. Fundo Nac. Des. Educ – FNDE 19 – Fundeb 40%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

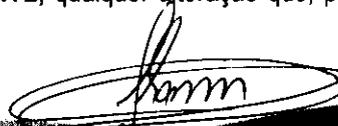
6.1.1 - Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4 - Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;

6.1.5 - Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;



Avenida Goes Monteiro, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema - Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Paulo Sergio Vieira do Silva

Buerarema

6.1.6 - Obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.8 - Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.9 - Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.10 - A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

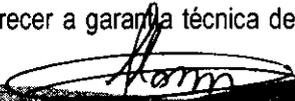
6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente


Avenida Côdes Carmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Paulo Sérgio Sousa do Silva

Secretaria

instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

9.1.6 - O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.9 - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;



Avenida dos Galões, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Paulo Sérgio Silva da Silva

Buerarema

9.1.12 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

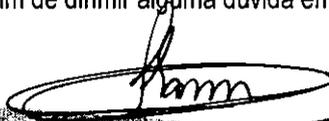
CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

10.2 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

10.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

10.4 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.



Av. Benedito Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Paulo Sérgio Lima da Silva

Buerarema

10.5 – É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

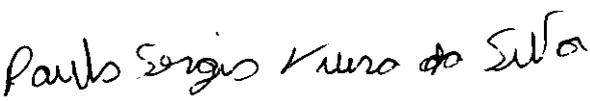
As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 11 de Abril de 2022



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante



Paulo Sérgio Vieira da Silva
PAULO SÉRGIO VIEIRA DA SILVA
Contratada



Thaiane Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS



CPF: 065261003524



CPF: 022.785.715-27